

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
Município de Água Branca  
Estado do Piauí.

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 064/2023.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.  
INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE  
ARTISTA (O POETA), ATRAVÉS DE  
EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA  
APRESENTAÇÃO MUSICAL EM  
COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES  
CARNAVALESCAS NA CIDADE DE ÁGUA  
BRANCA-PI, NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE  
2024 para o Município de Água Branca-PI.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

O Gabinete do Prefeito, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, submete à apreciação desta Assessoria o procedimento administrativo, que culminou na inexigibilidade do processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE ARTISTA (O POETA), ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS NA CIDADE DE ÁGUA BRANCA-PI, NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2024, referentes à orientação legal ao Município, nos termos do art. 25, todos do diploma legal acima citado.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento.

É o relatório, passamos a opinar.

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe o Art. 26, em seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

A autoridade competente justificou a aplicação do regime legal licitatório da Lei nº 8.666/93, vazada nos seguintes termos: *“De acordo com o Decreto nº 63/2023, o regime legal a ser aplicado na presente contratação será o da Lei nº 8.666/93, conforme dispõe o art. 2º, I. Dessa forma, mesmo que as publicações finais ocorram em data posterior a 29 de dezembro de 2023, em que as leis licitatórias anteriores estarão revogadas, o regime legal de transição regulado pelo citado decreto será devidamente observado para fins de ultratividade da Lei nº 8.666/93 em relação ao processo e à contratação”.*

Assim sendo, opina este jurídico pela continuidade do regime da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a autorização supra.

Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento, esta Comissão verificou que se enquadra no rol do artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, sendo assim, inexigível a licitação nos termos do mesmo diploma legal.

Analisada a documentação apresentada pela empresa, **INOCENTES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, CNPJ Nº 32.281.403/0001-42**, verificou-se, que a mesma presta os serviços que o Município pretende utilizar.

Demonstrada a necessidade da prestação dos serviços, indispensável é a realização do procedimento administrativo.

O artigo 25, III, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê que na contratação aqui pretendida, é inexigível a realização do procedimento licitatório mais complexo, respaldando a legalidade desta contratação, senão vejamos:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que*

*consagrado pela crítica especializada ou pela  
opinião pública.*

Diante da documentação acostada aos autos e de sua análise, resta claro que a contratação da empresa, é a mais adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta contratação.

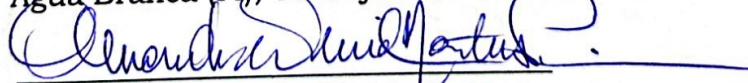
Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, bem como comprovante de informativo ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Desta forma, esta assessoria entende que a Comissão Permanente de Licitação agiu de acordo com a determinação legal, especialmente em relação às exigências da Lei nº 8.666/93, ao se posicionar no sentido de realizar a contratação direta do **INOCENTES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, CNPJ Nº 32.281.403/0001-42**, por entender ser inexigível a realização de procedimento licitatório mais complexo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Água Branca (PI), 05 de janeiro de 2023.



Alexandre de Almeida Martins Lima

Assessor Jurídico

OAB-PI nº 274-B